

16 - PGEA/CSMPT nº 004063.2017.00.900/6.
Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem, decidiu, à unanimidade, desconsiderar os votos proferidos pelos então Conselheiros Otavio Brito Lopes e Eduardo Antunes Parmeggiani e suspender o julgamento, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho para exame acerca da necessidade ou não de regulamentação da matéria pelo CSMPT e, caso subsista necessidade de regulamentação, deverá apresentar nova proposta de resolução. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

17 - PGEA/CSMPT nº 009697.2017.00.900/1.

Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar de encontro da missão de cooperação internacional do Projeto "Consolidando e Disseminando Esforços para Combater o Trabalho Forçado no Brasil e no Peru (Portaria PGT 935.2017 - Ad referendum do CSMPT) - em substituição ao Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 935, de 23/06/2017, que autorizou o afastamento, com ônus limitado, do Procurador do Trabalho Tiago Muniz Cavalcanti, no período de 17 a 23 de junho 2017, incluído o trânsito, para participar de missão de cooperação internacional, no contexto do Projeto "Consolidando e Disseminando Esforços para Combater o Trabalho Forçado no Brasil e no Peru", em Lima/Peru, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

18 - PGEA/CSMPT nº 10528.2017.00.900/9

Interessadas: Comissão do Concurso para o Cargo de Procurador do Trabalho e Luzia Alves Brito Guida.

Assunto: Denúncia de possível irregularidade na Resolução CSMPT nº 143/2017 (Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do MPT)

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela improcedência da denúncia apresentada pela senhora Luzia Alves Brito Guida, com a devida comunicação da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou pela procedência da denúncia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

19 - PGEA/CSMPT nº 10980.2017.00.900/0 (Refere-se ao Processo CSMPT nº 2.00.000.022796/2015-35)

Interessada: Christiane Alli Fernandes - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Christiane Alli Fernandes, no período de 07/08/2017 a 29/09/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

20 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000044.2017.09.905/7

Interessado: André Vinicius Melatti - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração final de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito na Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho André Vinicius Melatti, no período de 14/08/2017 a 11/11/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

21 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000358.2017.22.900/5.

Requerente: Ednaldo Rodrigo Brito da Silva - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, no período de 1º/08/2017 a 31/08/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

22 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 010664.2017.00.900/9.

Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar da Labour Migration Academy, a realizar-se no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim, Itália.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Tiago Muniz Cavalcanti, no período de 03/07/2017 a 14/07/2017, acrescido do trânsito, para participar da Labour Migration Academy, a realizar-se no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

23 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000766.2017.21.900/1.

Interessado: José de Lima Ramos Pereira - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, no período de 21/08/2017 a 21/11/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edlamare Barbosa Melo.

Término: 12h04.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000241.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; DESRESPEITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DO TRABALHADOR; REMUNERAÇÃO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PRÉ-MOL-DADOS DE SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - ME (CNPJ 17.095.666/0001-73, nome de fantasia SHOP LAJES). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Procurador do Trabalho

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006280/2017-60, aplica à empresa JF SERVIÇOS POSTAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.143.807/0001-93, com endereço na Av. Central, Lote 626, Blocos 518/680, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.720-520, penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 60 (sessenta) dias no âmbito da UNIÃO, por não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta para assiná-lo, em descumprimento ao que estabelece o Item 15.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 472, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de especialidade de um cargo vago de provimento efetivo, de Analista Judiciário, Área Administrativa, para Analista Judiciário, Apoio Especializado Arquitetura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SECRETARIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE GABINETE

PORTARIA Nº 480, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Ajuste do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e, ainda, no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000001252-0, resolve:

Art.1º Ajustar, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO GILMAR MENDES

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	2.500.000	2.500.000	680.005.709	680.005.709
Fevereiro	397.646.961	400.146.961	375.487.621	1.055.493.330
Março	249.410.149	649.557.110	381.000.000	1.436.493.330
Abril	242.811.105	892.368.215	381.000.000	1.817.493.330
Maiço	217.356.831	1.109.725.046	381.000.000	2.198.493.330
Junho	251.837.683	1.361.562.729	381.000.000	2.579.493.330
Julho	209.863.777	1.571.426.506	382.515.295	2.962.008.625
Agosto	209.863.777	1.781.290.283	382.515.295	3.344.523.920
Setembro	209.863.777	1.991.154.060	382.515.295	3.727.039.215
Outubro	209.863.777	2.201.017.837	382.515.295	4.109.554.510
Novembro	209.863.777	2.410.881.614	573.772.943	4.683.327.453
Dezembro	209.863.777	2.620.745.391	191.257.648	4.874.585.101

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a junho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.